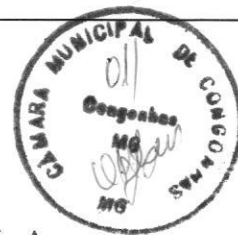




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 34/96

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS HOSPITALARES.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas médicas, cirúrgicas e hospitalares, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), para a servidora Elizabeth Meire Vidal.

Artigo 2º - As despesas deverão ser pagas diretamente aos profissionais e Hospital, responsáveis pelos atos cirúrgicos, mediante apresentação de notas fiscais detalhadas, correndo pela seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO - 5190 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID - 5192 - DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
13754282123 - ASSISTÊNCIA MÉDICA A SERVIDORES
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.

Guilherme Pereira Monteiro
Guilherme Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 034/96
APROVADO EM 12/06/96 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 14.005 FAVORÁVEIS, NULOS
CÂMARAS VARIOS BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 25 DE Junho DE 1996
Olímpio Alves
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
RECEBIDO EM 18/06/96
Olaura Rocha de Jesus
Assistente Legislativo
Olímpio Alves
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Estamos encaminhando à essa Egrégia Câmara o projeto de lei que autoriza o custeio de despesas médicas cirúrgicas e hospitalares para a servidora indicada.

A servidora em questão não dispõe de recursos financeiros para custear tais valores. Trata-se de caso grave, conforme relatório médico anexo, já que, a mesma sofre de deformidade dento-facial severa com comprometimento das funções da mastigação, deglutição e fonação apresentando ainda conseqüências danosas a estas funções e à sociabilidade. Conforme relatório anexo a paciente deverá se submeter à vários tipos de tratamento, tais como:

- 1 - Osteotomia maxilar Le Fort I para reposicionamento superior e posterior da maxila;
- 2 - Osteotomia Sagital Bilateral da mandíbula para avanço;
- 3 - Osteotomia seguimental anterior da mandíbula;
- 4 - Mentoplastia;
- 5 - Enxerto ósseo para preenchimento da maxila e aparelhos conforme relacionado.

Solicitamos os nobres edis que aprovelem o presente projeto, já que é medida de caráter social e humana.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



Dr LUIZ H. M. MARINHO CD, MSc, FFD, FDS
Cirurgia Oral e Maxilofacial

RUA DOMINGOS VIEIRA 587 - CONJ.617/619
SANTA EFIGÊNIA
BELO HORIZONTE, 30150-240 - MG - BRAZIL

Tel/Fax: 241.6185
Emerg: 277-2211
Beep 41502



RELATÓRIO - I

Ref: Elizabeth Meire Vidal

A paciente supra citada apresenta deformidade dento-facial severa com comprometimento das funções de mastigação, deglutição e fonação apresentando ainda consequências danosas a estas funções e à sociabilidade.

Devido ao acentuado grau de deformidade, retrognatismo e excesso vertical da maxila, há ainda o comprometimento de toda a dentição remanescente e estrutura periodontal associada.

Após consultas conjuntas à ortodontia e periodontia a mesma deverá submeter-se à tratamento periodontal, tratamento ortodôntico e cirurgia da maxila e mandíbula com possível enxertia óssea. O tratamento periodontal visará o estabelecimento da saúde dos tecidos periodontais para que os mesmos possam suportar as forças e torques de correção ortodôntica necessárias ao preparo das arcadas dentárias para a correção cirúrgica.

A mesma será submetida a um período de ortodontia com uso de aparelho fixo superior e inferior para alinhamento, balanceamento, nivelamento e coordenação dos dentes remanescentes em prepara para cirurgia do esqueleto facial. A cirurgia será feita na maxila (impactação e reposicionamento antero-posterior) mandíbula (avanço, sub-apical anterior e região mentoniana) fazendo-se ainda necessário o uso de enxerto ósseo para reposição do volume ósseo perdido devido à atrofia.

Uma vez que os tratamentos periodontal, ortodôntico e cirúrgico tenham sido realizados, a mesma estará então em condições de submeter-se à cirurgia para colocação de implantes de titânio e reabilitação funcional da cavidade oral, restaurando-se assim as funções de mastigação, deglutição e fonação.

Durante o decorrer do tratamento serão feitas avaliações foniátricas com acompanhamento pós-operatório.

Mestrado pela University of London - MSc
Fellow do Royal College of Surgeons in Ireland - FFDRCSI
Fellow do Royal College of Surgeons in England - FDSRCS
Fellowship pela University of Texas - Health Science Center in Houston

Luiz Henrique Moreira Marinho
CD, MSc, FFDRCSI, FDSRCS
CRM 37.720

Dr LUIZ H. M. MARINHO CD, MSc, FFD, FDS
Cirurgia Oral e Maxilofacial

RUA DOMINGOS VIEIRA 587 - CONJ.617/619
SANTA EFIGÊNIA
BELO HORIZONTE, 30150 240 - MG - BRAZIL

Tel/Fax: 241-6185
Emerg: 277-2211
Beep 41502



RELATÓRIO - 2

Ref. Elizabeth Meire Vidal

O diagnóstico e plano de tratamento da paciente supra citada encontra-se fundamentado nos exames clínico e radiográfico, tendo a mesma sido examinada por profissionais especialistas em suas áreas de atuação.

[Handwritten signature] $\frac{30}{05/96}$

Dr. Henrique Moreira Marinho
D. MSc. FFDRCST, FDS
CRM 12.200

Mestrado pela University of London - MSc
Fellow do Royal College of Surgeons in Ireland - FFDRCSI
Fellow do Royal College of Surgeons in England - FDSRCS
Fellowship pela University of Texas - Health Science Center in Houston

Dr LUIZ H. M. MARINHO CD, MSc, FFD, FDS
Cirurgia Oral e Maxilofacial

RUA DOMINGOS VIEIRA 587 - CONJ.617/619
SANTA EFIGÊNIA
BELO HORIZONTE, 30150-240 - MG - BRAZIL

Tel/Fax: 241-6185
Emerg. 277-2211
Beep 41502



Proposta de Cirurgia Reconstructiva Maxilo Facial

Cliente: Elizabeth Meire Vidal

Diagnóstico: Deformidade dento-facial severa CI II com excesso vertical da maxila.
Comprometimento: mastigação, deglutição, fonação e sociabilidade

Tratamento proposto: 1 - Osteotomia maxilar Le Fort I para reposicionamento superior e posterior da maxila.

2 - Osteotomia sagital bilateral da mandíbula para avanço

3 - Osteotomia segmental anterior da mandíbula

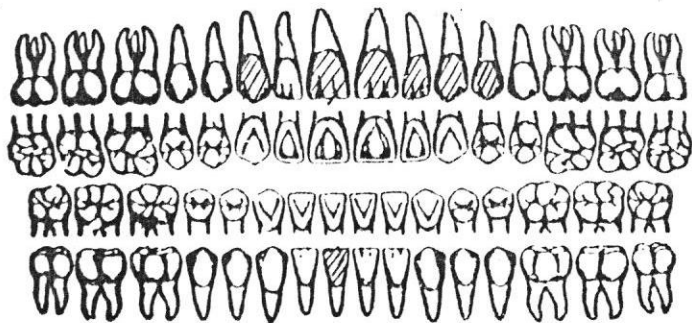
4 - Mentoplastia

5 - Enxerto ósseo para preenchimento da maxila

Honorários: R\$ 11.000,00 referentes à equipe cirúrgica e material de fixação em titânio.


1 $\frac{80}{05}$
96
Dr. Henrique Moreira Marinho
D. MSc, FFDRCSE, FDS
CROMG 12.200

Mestrado pela University of London - MSc
Fellow do Royal College of Surgeons in Ireland - FFDRCSI
Fellow do Royal College of Surgeons in England - FDSRCS
Fellowship pela University of Texas - Health Science Center in Houston



Dr. José Alfredo Gomes de Mendonça
CIRURGIÃO DENTISTA
CRO 12.009 — CIC 354753906/49

2005

Orçamento Odontológico
(Não vale como Recibo)



Cliente: Elizabeth Meire Vidal
Endereço:

DENTE	TRATAMENTO INDICADO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	HONORÁRIOS
-------	---------------------	-----------------------	------------

BT	Preparo Inicial	Respagem e Polimento Coronário	960,00
----	-----------------	-----------------------------------	--------

13
11
21
22
23
24
41

Provisórios Imediatos Autopolimerizáveis	840,00
--	--------

1.800,00

BHte, 5/June/96

A/c



F01



EUSTAQUIO ARAUJO ORTODONTIA LTDA.

CLIENTE: Elizabeth Meire Vidal

1 - PLANO DE TRATAMENTO

1.1. Descrição dos serviços ☐ Correção parcial (1ª fase) ☒ Correção totalaparelho fixo superior e inferior
condenação superior e inferior1.2. Duração 20 meses a 24 meses

2 - PLANO DE PAGAMENTO

2.1. Preço total: US\$4000,00

2.2. Forma de pagamento:

☒ A vista ☐ Financiado

FINANCIAMENTO

Entrada 1ª parcela - ~~4000~~ em / /

2ª parcela - ~~4000~~ em / /

 parcela - ~~4000~~ em / /

Parcelas mensais (a) no valor de ~~4000~~ com vencimento a partir de / / .As partes concordam que para efeito de reajuste do preço será considerado como base inicial o mês de / / .

Estes reajustes mensais serão realizados de acordo com os índices da Caderneta de Poupança, fixados para o 1º dia de cada mês.

O pagamento das parcelas financiadas pela EUSTAQUIO ARAUJO ORTODONTIA LTDA. dar-se-á mensal e consecutivamente, não se vinculando ao comparecimento do cliente à clínica.

3 - OBSERVAÇÕES FINAIS

Para o pleno sucesso do tratamento, o cliente deverá seguir integralmente as instruções prescritas pelo seu ortodontista. O comparecimento do cliente à clínica nas datas previstas é fundamental para o êxito do tratamento.

CLIENTE

Paulo Roberto
EUSTAQUIO ARAUJO ORTODONTIA LTDA.
2ª Via

RESPONSÁVEL

1ª Via

Belo Horizonte, 25 / 05 / 96



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____



Ao Procurador
do Legislativo,
Para análise
e sua manifestação.

19/06/96

M. V. A. H.



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 25 de junho de 1996.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 034/96 - Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas médicas cirúrgicas hospitalares.

PARECER:

Trata-se de projeto visando autorização de pagamento de cirurgia a servidora municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo.

Em regra, é vedado o pagamento ou o benefício a cidadãos sob as custas do erário visto que, dentre os princípios constitucionais vigentes que regem a matéria, está o da impessoalidade e da moralidade.

No presente caso, devemos fazer um hiato. Visa autorização específica que permitirá cirurgia de servidora cuja autorização para concessão de benefícios à toda a classe, está contida no artigo 81 c/c 80, § 1º, da Lei nº 1.888, que prevê durante o período de carência do IMSS a possibilidade de celebração de convênio com entidade especializada, visando cobertura assistencial aos servidores.

Público e notório é que apesar de realizada a licitação visando contratação de empresa de assistência médica, até hoje não foi efetivada.

Pelo exposto, entendemos ser o projeto legal e constitucional.

O quorum para votação é de maioria simples.

À apreciação do Procurador Geral.

Este é o meu parecer, smj.


ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo

Comissões:

- ☒ - Legislação, Justiça e Redação.
- ☒ - Tributação, Finanças e Orçamento.
- ☒ - Saúde e Assist. Social.
- ☐ - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- ☐ - Obras e Serviços Públicos.
- ☐ - Proteção ao Meio Ambiente.

CMC/am/hmfs





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº 034 / 96 DE 18 / 06 / 96



Congonhas-MG, em 25/06/96

Sr. Presidente:

CONFORME DETERMINA

O Art. 81 etc 80 e parágrafo 1º
da Lei 1.888, que dispõe sobre
o Custeio e benefícios à
toda a Classe de servidores,
enquanto dura a duração
do IMSS, e estando o
Presente Prefeito reatado
de toda legalidade, Moralidade
e Constitucionalidade,
somos pelo prosseguimen-

To do Fato, na forma
em que encontra-se.
Este é o meu Parecer.

Cperry Opina J
Procurador Geral



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 25 de junho de 1996.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,
Comissão Tributação, Finanças e Orçamento e
Comissão Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei nº 034/96 - Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas médicas cirúrgicas hospitalares.

RELATÓRIO:

Constitucional e legal o projeto 034/96, atende, apesar da sua pessoalidade, a situação emergencial social e humanitária de uma servidora que não tem condições financeiras de arcar com as despesas específicas, enumeradas na ementa.

Redundante a dotação orçamentária que transporta para Secretaria Municipal de Saúde a contraprestação dos serviços.

Não há dúvida da necessidade da cirurgia proposta já que os relatórios médicos insertos indicam esta necessidade.

Este o nosso parecer.


ELAINE SOUZA COSTA PENA
Relatora

pelas conclusões
pelos fundamentos
Felipe Duarte
Múcio Corrêa Evangelista
Múcio Corrêa Evangelista
Partido dos Trabalhadores

pelas conclusões do relator
pelos fundamentos
Djalma B. Borges

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



REQUERIMENTO Nº 272/96

Exmo. Sr.
MARCO ANTÔNIO VARTULI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Congonhas - MG

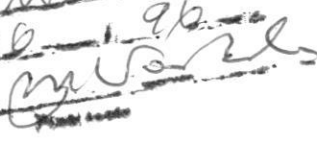
Senhor Presidente.

A Vereadora que este subscreve, na forma regimental, ouvido o Plenário, requer a V.Exa. a inclusão do Projeto de Lei nº 034/96 - Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas médicas, cirúrgicas hospitalares, na pauta desta sessão ordinária, que a mesma seja interrompida para que as comissões deem pareceres em conjunto e que seja apreciado e discutido em duas votações nesta sessão.

Nestes termos, pede deferimento.

Câmara Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.


ELAINE SOUZA COSTA PENA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 25 de 06 de 1996


CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/96

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS HOSPITALARES.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais,
decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas médicas, cirúrgicas e hospitalares, no valor de R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), para a servidora Elizabeth Meire Vidal.

Artigo 2º - As despesas deverão ser pagas diretamente aos profissionais e Hospital, responsáveis pelos atos cirúrgicos, mediante apresentação de notas fiscais detalhadas, correndo pela seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO - 5190 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID - 5192 - DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
13754282123 - ASSISTÊNCIA MÉDICA A SERVIDORES
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.


MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Secretário (art. 47, VII do RI)

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 2.108

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS HOSPITALARES.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

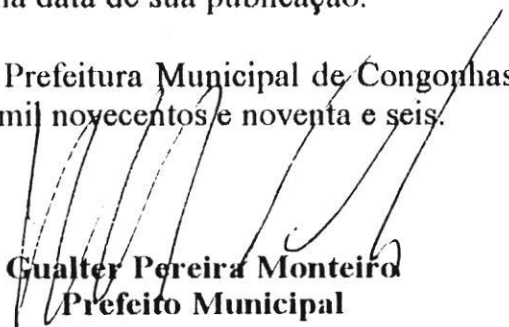
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas médicas, cirúrgicas e hospitalares, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), para a servidora Elizabeth Meire Vidal.

Artigo 2º - As despesas deverão ser pagas diretamente aos profissionais e Hospital, responsáveis pelos atos cirúrgicos, mediante apresentação de notas fiscais detalhadas, correndo pela seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO - 5190 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID - 5192 - DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
13754282123 - ASSISTÊNCIA MÉDICA A SERVIDORES
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal